

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2617/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Altera o Art. 1º da Lei nº 2367/2011, de 10 de Agosto de 2011, e da outras providencias"

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2019, o Projeto de Lei nº 010/2019, de 16 de agosto de 2019, de autoria do Legislativo, conforme Autógrafo de Lei nº 028/2019, de 27 de agosto de 2019, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no rol das Doenças passiveis de obter a isenção concedida por meio da Lei nº 2367/2011, de 10 de agosto de 2011, as pessoas portadoras de Autismo e Síndrome de Down.

Art. 2º O Art. 1º do citado diploma legal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de pagamento dos tributos previstos nos incisos I e VII (IPTU e Taxa de Lixo) do Art. 27 da Lei nº 4930, de 24 de dezembro de 2009 (Sistema tributário do Município) em favor das pessoas portadoras de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, autismo e Síndrome de Down, a requerimento do interessado ou de seu representante, comprovada a situação ensejadora, quando for o caso, por documentos médicos que a atestem."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de setembro de 2019.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIÓ ROBERTO FEDERICI

Secretário Administrativo